DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.023/2019 - LZRP. DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

DISCIPLINA O USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO DE PASSAGEIROS, INTERMEDIADO POR APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-.-.-.-.-

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política nacional de Modalidade Urbana, em especial os seus artigos 12, 18 e 22;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras paltaformas de comunicação em rede;

DECRETA:

ARTIGO 1.º) Este Decreto regula o uso em atividades econômicas do sistema viário urbano do município, para exploração de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

CAPÍTULO I

DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

ARTIGO 2.º)- O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano de Cafelândia/SP devem observar as seguintes diretrizes:

I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;

II - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;

III - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;

V - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem udo dos recursos do sistema;

VII - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I

DO SERVIÇO

ARTIGO 3.º)- O direito ao uso do Sistema Viário Urbano do Município para exploração de atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros somente será conferido a motoristas de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

ARTIGO 4.º)- Os aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede em operação no Município ficam obrigados a disponibilizar à Diretoria Municipal de Trânsito, os relatórios periódicos, com dados estatísticos, anonimizados e agregados relacionados às rotas e distâncias percorridas em média, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO II

DO VALOR PELO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

ARTIGO 5.º)- O uso do Sistema Viário Urbano do Município, para exploração de atividade econômica de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros pelos motoristas credenciados de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, fica condicionado ao pagamento dos tributos incidentes previstos no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO III

DO POLÍTICA DE PREÇOS

ARTIGO 6.º)- A liberdade de preços praticadas pelos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede não impede que o Município exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelos motoristas de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

SEÇÃO IV

DA POLÍTICA DE CADASTRAMENTO DE MOTORISTAS E VEÍCULOS

ARTIGO 7.º)- Podem se cadastrar como motoristas de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede motorista que satisfaçam os seguintes requisitos cumulativos:

I - possuam Credencial de Motorista emitida pela DMT;

II - apresentem bons antecedentes criminais, comprovado através de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB;

III - apresentem certidão negativa de débitos com o Município de Cafelândia/SP;

IV - possuam inscrição municipal;

V - possuam inscrição como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Decreto nº 9.792, de 14/05/2019;

VI - possuam carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “B” ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada (EAR);

VII - comprovem contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

VIII - operem veículo motorizado com capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluídos o condutor, obedecida a capacidade do veículo, desde que possua, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, seja identificado com o nome de aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede a que estiver vinculado em adesivo autodestrutivo, instalado em local visível quando da prestação do serviço, nos termos estabelecidos pela DMT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos de fiscalização os motoristas, durante a prestação de serviço, os motoristas deverão portar a Credencial emitida pela DMT, além dos documentos pessoais de uso obrigatório.

ARTIGO 8.º)- O veículo que for utilizado na operação dos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I - ser aprovado em vistoria a ser realizada anualmente pela DMT, obedecendo ao mês de referência do calendário de licenciamento dos veículos automotores do Estado de São Paulo quanto aos itens mínimos de conforto e segurança dos veículos de passageiros;

II - ter o veículo capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluídos o condutor, obedecida a capacidade do veículo;

III - possuir, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação;

IV - ser identificado visualmente com o nome do aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede a que estiver vinculado em adesivo autodestrutivo;

V - ser emplacado na cidade de Cafelândia/SP e com a propriedade do motorista credenciado.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

ARTIGO 9.º)- A infração a qualquer disposição deste

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Decreto ou das instruções normativas enseja a aplicação das previstas na legislação municipal e Código de Trânsito Brasileiro em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exploração do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros, sem o cumprimentodos requisitos previstos neste Decreto e demais legislações pertinentes, caracterizará transporte ilegal de passageiros, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

ARTIGO 10)- Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste Decreto, incide nas penas a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

ARTIGO 11)- Qualquer pessoa, constatando infração às dispisoções deste Decreto, poderá dirigir representação às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12)- Compete à DMT fiscalizar os serviços previstos neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

ARTIGO 13)- Qualquer outro assunto relacionado que não tenha sido previsto neste Decreto será objeto de análise e decisão pela DMT.

ARTIGO 14)- É vedado o transporte remunerado sem a utilização de aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede.

ARTIGO 15)- Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

ARTIGO 16)- Revogam-se as disposiçoes em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezessete (17) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.024/2019 - LZRP., DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

REGULAMENTO DE SERVIÇOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. O Regulamento de Serviços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.620, de 15 de julho de 2015, nos termos dispostos em seu Capítulo II do Título IV, passa a vigorar acrescido do seguinte Anexo 3- Tabela de Serviços Técnicos e de Expediente:

ANEXO 3 – TARIFAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE EXPEDIENTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (VALOR EM UFESP)
1	Certidão de Diretrizes para projeto de redes/sistemas de água e esgoto em loteamentos	Por certidão	30
2	Aprovação prévia de projeto de sistema de abastecimento de água	Por lote	0,5
3	Aprovação prévia de projeto de sistema de esgoto	Por lote	0,5
4	Aprovação prévia de projeto de estação de tratamento de esgoto em loteamento	Por projeto	60
5	Aprovação final de projeto de sistema de abastecimento de água	Por lote	0,5
6	Aprovação final de projeto de sistema de esgoto	Por lote	0,5
7	Aprovação final de projeto de estação de tratamento de esgoto em loteamento	Por projeto	60
8	Certidão de Liberação (Vistoria e Liberação de sistemas de água/esgoto/estação de tratamento de esgoto)	Por certidão	360
9	Certidão de Existência de Ligação de Água no imóvel	Por certidão	1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

10	Certidão de Existência de Ligação de Esgoto no imóvel	Por certidão	1

ARTIGO 2. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezessete (17) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.025/2019 - LZRP., DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-

D E C R E T A:

ARTIGO 1.º)- Fica oficializada a XIII Conferência Municipal de AssistênciA Social, a realizar-se no dia 30 de Outubro de 2019, cujo tema central será Assistência Social: é um direito do povo, com financiamento público e participação social: é um direito do povo, com financiamento público e participação social. Desafios para a manutenção do SUAS no Estado de São Paulo.

ARTIGO 2.º)- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ficará responsável pela coordenação e organização de que trata o artigo 1º deste decreto.

ARTIGO 3.º)- As despesas decorrentes da realização da XIII Conferência Municipal de Assistência ocorrerão por conta dos recursos orçamentários próprios do Conselho Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social do Município e de pacerias firmadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 4.º)- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezessete (17) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA